

EMENDA Nº CCJ
(à PEC nº 10, de 2022)

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 199 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2022:

“**Art. 1º**

‘**Art. 199.**

.....

§ 4º

§ 5º

§ 6º A coleta e o processamento do plasma humano de que trata o § 5º do *caput* ocorrerão obrigatoriamente nos serviços públicos de desenvolvimento de novas tecnologias e de produção de hemoderivados, permitido à iniciativa privada o uso do seu excedente, após esgotada a capacidade pública, sempre no interesse público e para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação da coleta e do processamento do plasma humano é assunto de relevância pública pelo seu potencial impacto sanitário e socioeconômico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), afeto a toda a sociedade brasileira. Nesse sentido, e com o intuito de preservar o interesse público e manter coerência com o disposto no artigo 197 da Constituição e o § 4º do artigo 199, que trata o sangue como bem fora do comércio, portanto sob a inteira sujeição do Poder Público, apresentamos emenda para assegurar que apenas o plasma excedente, ou seja, aquele que supere a capacidade de absorção nos serviços públicos para a produção de novas tecnologias, hemoderivados, possam ser destinados à iniciativa privada, sempre no interesse do atendimento das necessidades de saúde do SUS.

A Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS foi criada com a finalidade de produzir, dentre outros, medicamentos derivados do plasma para o Sistema Único de Saúde (SUS),

salientando desde logo que ela, mediante parceria estratégica, mantém a previsão de fracionamento do plasma e produção de hemoderivados, como imunoglobulina, estimados em 589.500 mil frascos de hemoderivados e que já começaram a ser entregues aos SUS no ano de 2022.

Não se deve conceder o direito ao uso do plasma pelo setor privado em pé de igualdade com o Poder Público, responsável pela sua gestão no país e pelo fornecimento de seus hemoderivados ao SUS. Seria inadmissível que o plasma, que decorre da doação de sangue, pudesse ser processado pelo setor privado em detrimento do público.

Dada a responsabilidade pública no processamento do plasma brasileiro, ele somente deverá ser utilizado pelo setor privado nacional *se e quando* o Poder Público avaliar que o interesse público está sendo atendido.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO